

Carne Bovina: Alberto Marcatti Neto;
Frutas: Ângelo Albérico Alvarenga;
Leite: Marcos Brandão Dias Ferreira;
Queijos: Juliana Carvalho Simões;
Orgânicos Artesanais: Cristiane Viana Guimarães Ladeira;
Sem Agrotóxicos: Juliana Carvalho Simões.
Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em Belo Horizonte, aos 29 dias do mês de junho de 2018.
Amarildo José Brumano Kalil
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Instituto Mineiro de Agropecuária

Diretor-Geral: Marcílio de Sousa Magalhães
ATO Nº 353/2018 CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, nos termos do artigo 113 do ADCT da CE/1989, c/c o inciso XIV do art. 37 da CR/1988, referente ao 6º quinquênio ao servidor:

Nome	MASP	A partir de:
EDVAR PEREIRA BORGES	1017341-7	28-06-2018

Marcílio de Sousa Magalhães
Diretor-Geral

29 1115987 - 1

ATO Nº 354/2018 AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO de férias-prêmio, nos termos da resolução SEPLAG nº 22, de 25-4-2003, aos servidores:

Nome	MASP	Ref. ao Quinq.	Qtde Meses	A partir de:
ADAÓ BARBOSA VIEIRA	1120770-1	2º	1	09-07-2018
ANA MARIA DE FARIA RODRIGUES SILVA	1126919-8	2º	1	10-07-2018
ANTONIO CAIO ALCANTARA BOTELHO	1017167-6	2º	1	16-07-2018
ARTUR CARLOS SILVA	1017949-7	1º	1	23-07-2018
CARLOS AUGUSTO PEREIRA GUIMARAES	1136699-4	1º	1	16-07-2018
CARMEN LUCIA STEPHEN FIGUEIRA	1173959-6	1º	1	16-07-2018
CHARLES GERALDO FROES	1017406-8	6º	1	16-07-2018
CLAUDIA HELENA VIEIRA FREITAS	1309589-8	1º	1	23-07-2018
DIEGO RIBAS LOPES	1127955-1	2º	1	17-07-2018
DILERMANDO TENORIO DA S FILHO	1017299-7	2º	1	30-07-2018
DIOGO ALVIM DOS SANTOS	1119340-6	1º	1	16-07-2018
EDMAR DE CASTRO DURAES	1007534-9	2º	1	02-07-2018
EMERSON PRATES GOMES	1017424-1	5º	1	16-07-2018
ERASMO CESAR FERREIRA SILVA	1216951-2	1º	1	02-07-2018
EURIPEDES ANTONIO ESPOSITO	1201253-0	1º	1	02-07-2018
FABIANO HUMBERTO MENDONCA	1287691-8	1º	1	25-07-2018
FILIPE HENRIQUE MARQUES	1218248-1	1º	1	17-07-2018
ILEIA PEREIRA CHAVES ABDULMASSIH	1120237-1	1º	1	02-07-2018
JHONNY RIBEIRO LEAL	1145809-8	2º	1	16-07-2018
JOAO ALBERTO FELIX	0358101-4	8º	1	16-07-2018
JOAO RODRIGUES	1017075-1	6º	1	09-07-2018
JOSE LOMBARDI RESENDE	1217079-1	1º	1	30-07-2018
JOSE VALTER SOARES SILVA	1017694-9	4º	1	31-07-2018
JUBERTI LUCIO TEIXEIRA CRUZ	1017144-5	5º	1	16-07-2018
LEONARDO ASSUNCAO OLIVEIRA	1188690-0	2º	1	02-07-2018
LOURDES MARIA VASCONCELOS PAOLINELLI	1017275-7	6º	1	02-07-2018
MARCELO HEMERLY TOGNERI	1017708-7	2º	1	16-07-2018
MARCIA FUAD BICHARA SOUZA	1120428-6	2º	1	09-07-2018
MARCOS ALBERTO GUIMARAES	1304717-0	1º	1	10-07-2018
MARDEN DONIZZETE SOUZA	0913675-5	5º	1	30-07-2018
MOACIR DE FARIA	0361097-9	7º	1	02-07-2018
MOACIR ROBSON EUFRASIO	1017595-8	4º	1	16-07-2018
NATALICIA MARTINS MAGALHAES	1017374-8	5º	1	02-07-2018
NEIDE SOARES DA COSTA	1119318-2	2º	1	02-07-2018
PATRICIA LOPES CARREIRO	1158074-3	1º	1	09-07-2018
PATRICIA PRATA MALUF	1267073-3	1º	1	16-07-2018
PAULA BRAGA BATISTA	1182491-9	2º	2	23-07-2018
PAULO RODRIGUES LOPES FILHO	1119185-5	2º	1	23-07-2018
RODRIGO ROCHA OLIVEIRA	1200240-8	1º	1	16-07-2018
ROSANA CORREIA DA SILVA	1017759-0	4º	1	16-07-2018
SEBASTIAO CARVALHO PEDROSA	1017205-4	5º	1	02-07-2018
SINVAL DE DEUS GODINHO	0390674-0	5º	1	16-07-2018
URSULA BENTO DE LIMA	1017314-0	6º	1	02-07-2018
VALDIRENE SOARES VIEIRA	1017865-5	3º	1	16-07-2018
VANDERLEI DIAS DE OLIVEIRA	1017701-2	3º	1	02-07-2018
WADIA DE FREITAS CHAGAS	1197200-7	2º	1	02-07-2018

Marcílio de Sousa Magalhães
Diretor-Geral

29 1115988 - 1

ATO Nº 351/2018 CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, aos servidores:

Nome	Masp	Nº quinq	A partir de:
ALCELHA COSTA E CUNHA QUEIROZ	1199615-4	2º	21-06-2018
ANGELA KELLY MOREIRA	1199147-8	2º	22-06-2018
ANIBAL ANTONIO DA COSTA	1200271-3	2º	29-06-2018
BRUNA RODRIGUES REZENDE	1201424-7	2º	17-06-2018
DALVA PEREIRA RAMOS	0365796-2	5º	22-06-2018
EDVAR PEREIRA BORGES	1017341-7	6º	28-06-2018
FABIO SILVEIRA STAMBASSI	1200043-6	2º	28-06-2018
FRANCIS ROCHA MORENO	1200133-5	2º	29-06-2018
GERALDO CRUZ DO NASCIMENTO	1016995-1	8º	27-06-2018
JEAN CARLOS DE SOUZA	1060177-1	2º	22-06-2018
JOAO SANTOS PEREIRA	1200037-8	2º	20-06-2018
JOSIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA	0449414-2	4º	25-06-2018
JULIO CESAR DE CARVALHO E ALMEIDA	1047816-2	2º	28-06-2018
LENIRA VIANA COSTA SANTA CECILIA	1016992-8	8º	20-06-2018
LUCIANA DE BARROS COUTO BARBOSA	1190939-7	2º	29-06-2018
MARCIO ALVES DA SILVA	1017340-9	6º	27-06-2018
MARIA JOSE MOTTA DA COSTA FROED	1200206-9	2º	28-06-2018
MARILDA GARCIA DE AZEVEDO	1199813-5	2º	25-06-2018
PATRICIA DANIELE RIBEIRO MATOSO	1200207-7	2º	29-06-2018
RENATA FARIA BOAVENTURA LEITE	1200051-9	2º	21-06-2018
ROGERIO CARVALHO FERNANDES	1199055-3	2º	21-06-2018
SOLANGE DE SOUZA BATISTA GOMES	0452364-3	2º	23-06-2018
YONARA MARIA FONSECA	1199134-6	2º	22-06-2018

Marcílio de Sousa Magalhães
Diretor-Geral

29 1115982 - 1

ATO Nº 352/2018 CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do art. 112, do ADCT, da CE/1989, aos servidores:

Nome	Masp	Nº Quinq.	A partir de:
ANDRE LUIS DE AVILA	1017362-9	4º	25-06-2018
ANTONIO ALVES DA COSTA JUNIOR	1017608-9	4º	20-06-2018
EDVAR PEREIRA BORGES	1017341-7	6º	28-06-2018
GERALDO CRUZ DO NASCIMENTO	1016995-1	8º	27-06-2018
JOAO MARIA GONCALVES DE SALES	1016973-8	10º	18-06-2018
JOSE ANTONIO NAGEM TOLEDO	1017289-8	7º	25-06-2018
LENIRA VIANA COSTA SANTA CECILIA	1016992-8	8º	20-06-2018
LUCIO DOS REIS OLIVEIRA	1017610-5	4º	24-06-2018
MAURO LUCIO GOMES PEREIRA	1017478-7	8º	27-06-2018
MINERVINO AFONSO DOS SANTOS NETO	1017722-8	27	27-06-2018
REUBER MIRANDA GUIMARAES	1017658-4	4º	24-06-2018
SINVAL DE DEUS GODINHO	0390674-0	7º	19-06-2018

Marcílio de Sousa Magalhães
Diretor-Geral

29 1115984 - 1

ATO Nº 304/2018 REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos da alínea “b” do art. 201 da lei n º 869/1952, por 08 (oito) dias, ao servidor EDUARDO DE LIMA, masp 1017000-9, a partir 22-06-2018.

Marcílio de Sousa Magalhães
Diretor-Geral

29 1115981 - 1

ATO Nº 355/2018 TORNA SEM EFEITO no ato 271/2018 publicado em 06-06-2018, de gozo de férias prêmio no que se refere a servidora DEBORA SHIRATA DE MIRANDA MACEDO, masp 1126914-9, por ter sido publicado indevidamente.

Marcílio de Sousa Magalhães
Diretor-Geral

29 1115994 - 1

Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional

Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário

Diretor-Geral: Gustavo Gastão Corgosinho Cardoso

RESOLUÇÃO ARSAE-MG 110, DE 28 DE JUNHO DE 2018
Estabelece o mecanismo de reconhecimento tarifário do repasse de parcela da receita direta dos prestadores regulados pela Arsaem-MG a fundos municipais de saneamento.
O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ARSAE-MG, no uso de suas atribuições legais, atendendo a decisão da Diretoria Colegiada e,
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, em especial o disposto nos artigos 13, 19, 22, 23 e 38, § 4º, a Lei Estadual nº 18.309, de 3 de agosto de 2009, alterada pela Lei Estadual nº 20.822, de 30 de julho de 2013, principalmente o disposto no artigo 6º e 8º, § 1º, inciso I;
CONSIDERANDO o objetivo dos fundos municipais de saneamento é a universalização do acesso aos serviços do setor;
CONSIDERANDO a necessidade de recursos financeiros para execução das ações previstas nos Planos Municipais de Saneamento Básico;
CONSIDERANDO o direito dos municípios de instituir fundo municipal de saneamento e de destinar parte da receita dos serviços para esse fundo; e
CONSIDERANDO que os fundos são importantes instrumentos de política pública e por isto devem ter reconhecimento regulatório;
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o mecanismo de reconhecimento tarifário do repasse de parcela da receita direta dos prestadores regulados pela Arsaem-MG a fundos municipais de saneamento, desde que atendam aos critérios e regras estabelecidos nesta norma.
Parágrafo único. O mecanismo previsto no caput é apresentado detalhadamente na Nota Técnica GRT 08/2018, divulgada no sítio eletrônico da Arsaem-MG (www.arsae.mg.gov.br).
Art. 2º O reconhecimento tarifário do repasse a fundos municipais de saneamento será permitido a todos os municípios atendidos por prestador regulado pela Arsaem-MG, desde que atendam aos seguintes requisitos:
I – possuir Fundo Municipal de Saneamento instituído por lei;
II – possuir Plano Municipal de Saneamento Básico elaborado pelo titular dos serviços;
III – possuir Conselho Municipal, que deverá ter competências para a definição das diretrizes e mecanismos de acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo Municipal de Saneamento.
§ 1º A lei prevista no inciso I deve conter as regras e o funcionamento do fundo.
§ 2º A finalidade básica do fundo referido no inciso I deve ser custear ações e projetos voltados para a universalização dos serviços públicos de saneamento básico, na conformidade do disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico.
§ 3º Os recursos do fundo municipal de saneamento podem ser utilizados como contrapartida financeira ou pagamento de amortizações, juros e outros encargos financeiros de operações de crédito para execução de ações do Plano Municipal de Saneamento Básico ou como garantia em contratos de transferência de recursos, de antes da Federação ou outras fontes de recursos não onerosas, para investimentos em ações de saneamento básico.
§ 4º O Plano Municipal de Saneamento Básico referido no inciso II deve estar em vigor, nos termos do art. 19 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro 2007.
§ 5º A Arsaem-MG recomenda que o Conselho Municipal referido no inciso III conte com a participação de atores locais e regionais diversos, ligados direta ou indiretamente ao setor de saneamento básico.
Art. 3º Os valores a serem repassados para fundos municipais de saneamento somente serão passíveis de incorporação às tarifas nos ajustes tarifários a partir da conclusão do processo de habilitação pela Arsaem-MG.
§ 1º A solicitação de habilitação deverá ser feita pela Prefeitura Municipal, titular dos serviços delegados a prestador regulado pela Arsaem-MG, a qualquer momento.
§ 2º No ato da solicitação, a Prefeitura Municipal deve enviar para a Arsaem-MG os seguintes documentos:
I – ofício com a solicitação do reconhecimento tarifário de repasse a fundo municipal de saneamento, contendo percentual expresso da receita do prestador no município a ser repassada ao fundo;
II – cópia da lei que institui o Fundo Municipal de Saneamento receptor do repasse;
III – cópia do Plano Municipal de Saneamento Básico em vigor;
IV – cópia da publicação oficial da designação dos membros do Conselho Municipal previsto no inciso III do art. 2º desta resolução;
V – declaração da conta bancária de movimento específica do Fundo Municipal de Saneamento, na qual está autorizado o crédito do repasse.
§ 3º A Prefeitura Municipal deve comunicar ao prestador sobre a solicitação de habilitação em até 2 (dois) dias úteis a contar do envio da documentação à Arsaem-MG.
§ 4º A Arsaem-MG disporá de até 30 (trinta) dias corridos para analisar a solicitação de habilitação a contar da data de recebimento da documentação referida no § 2º.
§ 5º A Arsaem-MG deve enviar ofício à Prefeitura e ao prestador informando o resultado da análise da documentação de habilitação, contendo o percentual da receita habilitado para reconhecimento nas tarifas, em caso de aceite, ou a justificativa para a não habilitação, em caso de recusa.
§ 6º Caso sejam necessários esclarecimentos da parte da Prefeitura ou do prestador ou a verificação de algum documento requerido no § 2º, a Arsaem-MG deve solicitar as informações adicionais através de ofício.
§ 7º Após o recebimento das informações adicionais, a Arsaem-MG terá até 15 (quinze) dias corridos para concluir a análise e enviar novo ofício à Prefeitura solicitante e ao prestador envolvido.
§ 8º Os prazos dispostos nos §§ 4º e 7º podem ser prorrogados por prazo a ser determinado pela Arsaem-MG, mediante justificativa expressa desta agência.
§ 9º A Arsaem-MG divulgará no seu sítio eletrônico anualmente, no mês de janeiro, a lista de todos os municípios habilitados a receber os repasses.
§ 10. Prefeituras com repasses habilitados são obrigadas a manter a documentação prevista no § 2º atualizada e notificar a Agência sobre eventuais atualizações, sendo estas documentações sujeitas a fiscalização pela Arsaem-MG.
§ 11. A identificação em processo fiscalizatório de atualização não notificada à Arsaem-MG poderá ensejar a invalidação da habilitação do repasse.
Art. 4º O percentual habilitado da receita para repasse ao fundo municipal corresponderá ao expresso no ofício de requisição de habilitação, respeitado o teto de 4% (quatro por cento).
§ 1º Caso seja apresentado percentual superior ao limite definido no caput, será habilitado para reconhecimento nas tarifas o percentual teto de 4% (quatro por cento).
§ 2º A receita mencionada no caput refere-se à receita líquida dos serviços tarifados de abastecimento de água e esgotamento sanitário auferida pelo prestador no município, calculada pela soma das receitas diretas dos serviços tarifados de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, deduzindo as devoluções, descontos incondicionais concedidos e tributos sobre vendas.
Art. 5º A efetiva incorporação na tarifa do prestador regulado pela Arsaem-MG dos recursos a serem repassados ao fundo municipal de saneamento acontecerá somente no processo de reajuste tarifário ou revisão tarifária periódica posterior à habilitação.
Parágrafo único. Somente serão reconhecidos os repasses habilitados até final do ano fiscal anterior ao processo de reajuste ou revisão tarifária periódica.
Art. 6º A obrigação de repasse dos recursos ao fundo habilitado tem início no mês subsequente à entrada em vigor das tarifas em que os recursos tenham sido incorporados.

§ 1º O valor de repasse devido em cada mês é definido pela multiplicação do percentual habilitado pela receita do mês anterior, apurada conforme § 2º do art. 4º.

§ 2º A efetivação do repasse ao fundo pode se dar em caráter mensal ou em outra frequência estabelecida na legislação municipal ou acordada entre a Prefeitura e o prestador, desde que o valor devido seja integralmente transferido, a cada ano fiscal.

Art. 7º Incorporar componente financeiro a cada processo de reajuste tarifário ou de revisão tarifária periódica, que resultará da:

I - apuração do valor a compensar caso os recursos obtidos pelo prestador via tarifa no ano fiscal anterior tenham sido insuficientes ou excedido aqueles recursos necessários para os repasses habilitados;

II - apuração do valor a compensar caso as transferências realizadas no ano fiscal anterior para os fundos municipais habilitados tenham sido em montante inferior ao necessário para o mesmo período, respeitando a forma de cálculo prevista no art. 6º. § 1º A soma das duas parcelas referidas neste artigo resultará no componente financeiro a ser incluído nas tarifas, devidamente atualizado pela Selic.

§ 2º A apuração do componente financeiro referido no caput resultará de processo fiscalizatório, que também verificará o atendimento às condicionantes e registros estabelecidos nessa resolução.

§ 3º Caso o prestador realize os repasses para os fundos municipais em valor inferior ao repasse necessário, a Arsaem-MG atuará para que sejam aplicadas medidas compensatórias e sancionatórias cabíveis, além da compensação prevista no caput.

§ 4º O detalhamento do cálculo do componente financeiro referido por este artigo encontra-se na Nota Técnica GRT 08/2018.

Art. 8º Para a apuração dos valores de repasses aos fundos municipais de saneamento, o prestador deverá enviar trimestralmente à Arsaem-MG, até o 25º dia do mês subsequente ao término do trimestre, os seguintes documentos comprobatórios:

I - comprovantes de transferências bancárias de contas de movimento do prestador para as contas de movimento dos Fundos Municipais cujo repasse pretende-se reconhecer;

II – relatório contábil que apresente a receita líquida dos serviços tarifados de abastecimento de água e esgotamento sanitário auferida no trimestre anterior, em cada um dos municípios envolvidos, conforme definida no § 2º do art. 4º;

III - apresentação de balancete contábil para confronto do saldo total das receitas com a soma das receitas atribuídas a cada município; e

IV - apresentação de relatório razão das contas contábeis que registram os repasses dos valores pertinentes ao mecanismo.

§1º Outras documentações complementares podem ser solicitadas pela Arsaem-MG para o reconhecimento tarifário dos repasses, conforme necessário, em cada caso.

§ 2º A ausência de registros ou informações comprobatórias e a eventual intempestividade da realização dos repasses poderão ensejar a desconsideração dos valores envolvidos no momento da apuração do componente financeiro referido pelo art. 7º.

§ 3º O prestador deve criar rubricas contábeis específicas para registro das despesas com os repasses e disponibilizar relatório contábil com nível de detalhamento suficiente para apuração da receita líquida dos serviços tarifados definida no § 2º do art. 4º e dos valores transferidos às contas bancárias de movimentação dos fundos municipais de saneamento.

§ 4º Para prestadores de serviço locais que possuam repasse habilitado e considerado nas tarifas, é necessário destacar na fatura mensal de serviços o valor cobrado para posterior repasse ao fundo municipal de saneamento básico.

§ 5º A Arsaem-MG poderá instituir outros instrumentos de acompanhamento dos repasses tarifários para fundos municipais.

Art. 9º Os documentos gerados pelas fiscalizações acerca dos repasses para fundos municipais promovidas pela Arsaem-MG serão remetidos aos seguintes órgãos de controle, não se limitando a estes:

I - Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
II - Ministério Público do Estado de Minas Gerais;
III - Câmara de Vereadores do município do Fundo Municipal de Saneamento; e

IV - Conselho Municipal gestor do Fundo Municipal de Saneamento.

Art. 10. A Arsaem-MG avaliará a eficácia do mecanismo nas revisões tarifárias de cada prestador, podendo extinguir ou modificar o reconhecimento nas tarifas.

Parágrafo único. Para a avaliação prevista no caput, os municípios com repasses habilitados deverão enviar à Arsaem-MG relatórios anuais de atividades financiadas com os recursos do fundo, conforme modelo estruturado pela Arsaem-MG.

Art. 11. É possível o reconhecimento tarifário de repasses para fundos de saneamento básico instituídos por consórcios públicos de municípios, conforme o art. 13 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro 2007.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 28 de junho de 2018.
Gustavo Gastão Corgosinho Cardoso
Diretor-Geral da Arsaem-MG

29 1116363 - 1

RESOLUÇÃO ARSAE-MG 111, DE 28 DE JUNHO DE 2018
Autoriza a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa a aplicar aos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados as tarifas constantes do Anexo desta Resolução e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ARSAE-MG, no uso de suas atribuições legais, atendendo a decisão da Diretoria Colegiada e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, em especial o disposto nos artigos 13, 22, 23, 25, 29, 30, 37 a 39, a Lei Estadual nº 18.309, de 3 de agosto de 2009, alterada pela Lei Estadual nº 20.822, de 30 de julho de 2013, principalmente o disposto nos artigos 6º e 8º, e a Resolução Arsaem-MG nº 40, de 3 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO que é objetivo da regulação definir tarifas que permitam tanto o alcance e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação eficiente dos serviços, como a modicidade tarifária aos usuários;

CONSIDERANDO que o objetivo fundamental do reajuste tarifário é a recomposição do valor real da receita auferida pelo prestador dos serviços públicos;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa a aplicar as tarifas constantes do Anexo desta Resolução aos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados a partir de 1º de agosto de 2018.

§ 1º O índice de reajuste tarifário, livre das compensações relativas ao exercício anterior, que determina as tarifas que servirão de base para o próximo reajuste, é de 7,18% (sete inteiros e dezoito centésimos por cento).

§ 2º O índice médio a ser aplicado sobre as tarifas vigentes definidas pela Resolução Arsaem-MG 96, de 29 de junho de 2017, é de 4,31% (quatro inteiros e trinta e um centésimos por cento), por considerar também compensações relativas ao período de referência anterior e outros componentes financeiros.

§ 3º As novas tarifas somente poderão ser aplicadas sobre os volumes utilizados a partir da data constante do caput, inclusive.

§ 4º O detalhamento do cálculo do reajuste tarifário de 2018 da Copasa é apresentado na Nota Técnica GRT 09/2018, publicada no sítio eletrônico da Arsaem-MG, no endereço www.arsae.mg.gov.br.

§ 5º Mantém-se a autorização da cobrança de Tarifa Fixa mesmo nas situações de suspensão da prestação do serviço de abastecimento previstas na Resolução nº 40 da Arsaem-MG, de 3 de outubro de 2013.

Art. 2º Manter as regras previstas no Anexo II da Resolução Arsaem-MG 96/2017, à exceção do parágrafo único do art. 1º, que fica revogado.

§1º Mediante a revogação referida no caput, o montante devido pela Copasa, relativo ao faturamento dos usuários na categoria Social abaixo da meta prevista e às diferenças dos preços de Energia Elétrica em anos anteriores, será integralmente compensado neste Reajuste de 2018, corrigido pela taxa Selic acumulada.

§2º O anexo referido no caput está publicado na íntegra, no sítio eletrônico